



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.esporte.gov.br>

Processo nº 58000.121699/2017-87

**Unidade Gestora:** Ministério do Esporte - 180002

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2017, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE  
E A DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.973.091/0001-77, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 04, lote 83, Edifício Capital Financial Center - Bloco C, CEP: 70.610-440 - Brasília/DF doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Secretária Executiva Adjunta - Substituta, **BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ**, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 2167, de 09 de novembro de 2016, publicada no DOU de 10 de novembro de 2016 e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 327, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOU de 30 de novembro de 2017, e de outro lado a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.381.189/0006-25, com sede na Avenida Industrial Belgraf, nº 400, Eldorado do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ANTONIO VALIM DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade [REDACTED], no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar este contrato em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo n.º 395/2017**, da Justiça Federal de primeira instância do estado de Pernambuco, referente ao pregão eletrônico 26/2017 que originou as Atas de Registro de Preços nºs 40 e 46/2017, por força do presente instrumento, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, que regulamenta a referida modalidade, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, e legislação pertinente, bem como as exigências e às condições previstas no edital do **Pregão Eletrônico n.º 26/2017 (Proc. Adm. n.º 395/2017)**, **Processo Administrativo de Contratação n.º 58000.121699/2017-87**, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 500 (quinhentas) unidades de microcomputadores, cujas especificações técnicas são aquelas da proposta formulada pela CONTRATADA e que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO.

1.2. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados:

- a) **Pregão Eletrônico n.º 26/2017** e seus anexos e documentos que acompanham a licitação;
- b) Proposta de Preços da Contratada;
- c) Processo Administrativo de Contratação n.º **58000.121699/2017-87**.

1.3. Local de entrega:

1.3.1. Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 04, lote 83, Edifício Capital Financial Center - Bloco C, CEP: 70.610-440 - Brasília/DF.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência pelo período de: 29/12/2017 a 29/12/2022.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, de acordo com o disposto no Termo de Referência SEI nº 0174037, obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- b) acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto deste contrato;
- c) comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
- d) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato;
- e) liberar o local para recebimento/testes no objeto;
- f) informar à contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- g) notificar à contratada dos recebimentos provisório e definitivo, com o *atesto* na nota fiscal, após a respectiva vistoria e aprovação por parte da **Coordenação-geral de Tecnologia da Informação**;
- h) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a boa execução do objeto deste contrato.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. **A CONTRATADA, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2017** obriga-se a:

- a) fornecer o bem cotado rigorosamente de acordo com as especificações e condições apresentadas na proposta comercial e cumprir com todas as obrigações prescritas no Termo de Referência SEI nº 0174037;
- b) Fornecer o bem novo e de primeiro uso, manual de uso e garantia;

- c) responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o bem;
- d) responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos materiais fornecidos;
- e) substituir o bem caso apresente defeito de fabricação conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor, sem qualquer ônus para o Ministério do Esporte- ME, nos prazos máximos previstos no Termo de Referência, a partir da data de comunicação, via fax ou e-mail;
- f) arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do bem;
- g) a manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação no Termo de Referência SEI nº 0174037.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência SEI nº 0174037, na proposta da CONTRATADA e no Processo Administrativo de contratação.

5.2. Os materiais fornecidos serão recebidos:

- a) Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento e testes;
- b) Definitivamente - mediante *atesto* da nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei n.º 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.3. A liquidação do fornecimento será feita mediante *atesto* na nota fiscal, juntamente com o recebimento definitivo.

5.4. Ocorrendo o fornecimento fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. O preço total contratado é de **R\$ 2.407.000,00** (Dois Milhões quatrocentos e sete mil), assim distribuído:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                       | UNID. | PREÇO UNIT.  | QTDE. | PREÇO TOTAL      |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-------|------------------|
| 01   | Computador de mesa (desktop) do Tipo Padrão da Marca: Dell<br><br>Modelo: Optiplex 7050M e 2(dois) Monitores P2317H | Um    | R\$ 4.800,00 | 490   | R\$ 2.352.000,00 |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |              |    |                         |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|----|-------------------------|
|                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 7ª geração do Processador Intel® Core™ i5-7500t;</li> <li>• 8 GB (2x4 GB), DDR4, 2400 MHz;</li> </ul>                                                                                                                               |    |              |    |                         |
| 02                  | Computador de mesa (desktop) do Tipo Avançado da Marca: Dell<br><br>Modelo: Optiplex 7050M e 2(dois) Monitores P2317H<br><br><ul style="list-style-type: none"> <li>• 7ª geração do Processador Intel® Core™ i7-7700t;</li> <li>• 16 GB (2x8 GB), DDR4, 2400 MHz;</li> </ul> | Um | R\$ 5.500,00 | 10 | R\$ 55.000,00           |
| <b>PREÇO GLOBAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |              |    | <b>R\$ 2.407.000,00</b> |

6.2. Incluem-se no preço do objeto do presente contrato todas aquelas, sem exceção, capazes de dar condições para a realização integral das exigências e condições estipuladas Termo de Referência SEI nº 0174037, na proposta da contratada, bem como a assistência técnica, quando for o caso, durante o prazo de garantia, despesas com fretes, instalação, testes, tributos e outras diversas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao *atesto* previsto no subitem 5.2 da Cláusula Quinta, em parcela única.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right); I = \left( \frac{6}{100} \right); I = 0,00016438$$

7.3. A CONTRATANTE não efetivará o pagamento se no ato do recebimento forem verificados defeitos nos produtos, ou se os mesmos estiverem em desacordo com as especificações ou demais características do Termo de Referência e da proposta, o que será justificado por escrito.

7.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

7.5. Caberá à CONTRATADA, a cada pagamento, o encargo e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) demais documentos previstos no Termo de Referência SEI nº 0174037.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes das contratações originadas dos registros de preços do presente pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, estando classificados no Elemento de Despesa 449052, e programa de Trabalho específico.

8.2. Foi emitida Nota de Empenho 2007NE800684, datada de 28 de dezembro de 2017, na modalidade Pregão, no valor de R\$ 2.407.000,00 (dois milhões quatrocentos e sete mil reais).

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

9.1. Na hipótese de se verificar descumprimento de obrigações durante a execução do contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pela CONTRATANTE, às sanções descritas no Termo de Referência, a saber:

9.1.1. Advertência nos seguintes casos:

I - Atraso de até 5 (cinco) dias no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto.

II - Por qualquer falha no funcionamento do produto objeto do item fornecido quando se tratar de reincidência;

9.1.2. Multa moratória:

I - 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do(s) item(s) contratado(s), incidente a partir do sexto dia de atraso no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do(s) item(ns) contratado(s) não fornecido(s) por atraso no seu fornecimento, ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, contado a partir do décimo sexto dia subsequente ao término do prazo previsto e até o trigésimo dia de atraso;

III - Multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do(s) item(ns) contratado(s), após ultrapassado o trigésimo dia de atraso no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, ensejando, se couber, a anulação do empenho, a rescisão do contrato e o cancelamento da ata de registro de preços.

9.2. Para a mesma infração, a sanção de multa absorve a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

9.3. O atraso a que alude o Inciso III do item 9.1.2, reputar-se-á, conforme o caso, como retardamento da execução do objeto contratado ou negativa de manutenção da proposta, enquadradas entre as infrações passíveis das sanções previstas no item 9.4.

9.4. O contratado será suspenso de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sendo descredenciado do SICAF por período igual ao da sanção, quando ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa e das cominações legais.

9.5. A multa será deduzida do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, será cobrada pela via administrativa, a ser quitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, não surtindo resultado, convertida em suspensão de contratação e de participação de licitações no âmbito da União pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.6. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.7. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes do fornecedor no âmbito da Administração Pública Federal.

9.8. Assegurar-se-á ao contratado o pagamento pelos fornecimentos já efetuados, devidamente apurados, deduzidas as multas aplicadas.

9.9. As penalidades serão aplicadas ao contratado durante a vigência do contrato de fornecimento, salvo nas substituições do material durante o prazo de validade, reputando-se extinto o contrato com o ateste da nota fiscal.

9.10. Considera-se aplicada a penalidade:

a) Tratando-se de advertência ou multa, após a intimação da penalidade;

b) Tratando-se de suspensão de licitar e contratar com a União, a partir da data da publicação da sanção no Diário Oficial da União.

9.11. O fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas quanto ao Nível de Serviço (item 4.1 do Termo de Referência).

9.12. Fornecedor receberá a aplicação de comunicado de advertência, sempre que houver a incidência de glosas contratuais em razão do Nível de Serviço Mínimo.

9.13. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

9.14. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até no máximo o 29º (vigésimo nono) dia.
- d) Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.
- f) Multa de 5 % sobre o valor do Contrato no caso de incidência da multa que trata a alínea “d” pelo atraso superior a 10 dias úteis contados da incidência da multa hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis e das glosas oriundas da aplicação do Nível de Serviço Mínimo;
- g) Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- h) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

9.15. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.16. A incidência das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderá ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades de que trata o subitem 9.2.3 do Termo de Referência, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

9.17. Os valores de multas e de glosas não pagos serão descontados da garantia prestada pela Empresa.

9.18. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 9.2.3 do Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.20. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

9.21. Cada órgão será responsável por todos os atos referentes ao processo de apuração da falta por parte dos fornecedores, devendo ao final comunicar ao órgão gestor, quando for o caso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no caso de supressões superiores a 25%, mediante acordo celebrado entre as partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os empregados da CONTRATADA não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo aquela responsável pelo pagamento e/ou recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que existam ou venham a ser criados.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Aplicam-se aos casos omissos os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro de Brasília - DF.

15.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16.4. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 29/12/2017, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Valim De Oliveira, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED]